



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134 /2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO LIXEIRA SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica autorizado no Município de Maracanaú o Projeto: "LIXEIRA SUBTERRÂNEA", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras subterrâneas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, com autorização dos órgãos competentes do município.

Art. 2º São objetivos do projeto "LIXEIRA SUBTERRÂNEA":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade e diminuição da visibilidade do lixo;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Evitar que as sacolas de lixo sejam rasgadas e espalhadas pelos animais de rua;
- VII - Estimular a parceria público-privado.
- VIII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria do Meio Ambiente, contendo a inscrição do Projeto "LIXEIRA SUBTERRÂNEA" e cronograma de recolhimento do lixo.

Parágrafo único - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria; Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa e educativa alertando sobre a importância para a saúde pública de não se jogar o lixo em via pública. Mencionar o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira e horários de recolhimento do lixo.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou, direcionados a recicladores devidamente autorizados.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público para fazer de Maracanaú uma cidade mais limpa, conscientizando sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando dos constantes alagamentos que são produzidos em sumidouros entupidos em razão do lixo jogado nas vias públicas, evitar a proliferação de pragas, conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter limpa sua cidade. Propiciando em todos os seguimentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade. Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade estimulando a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral fazendo com que os habitantes de Maracanaú sintam orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade. A conscientização da população de que "pôr o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e incentiva a vontade da população de tornar Maracanaú como exemplo de cidade limpa e bem cuidada. Considerando que a exposição dos motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de Maio de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva

VEREADOR

